

XINGUARA

**1º ADITIVO  
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS  
AUTOS DO PROCESSO Nº. 0030716-08.2013.8.17.0001,  
PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE - PE**

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recife  
09 de novembro de 2016

## ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. PREMISSAS DESTE ADITIVO AO PLANO .....	8
3. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	
QUIROGRAFÁRIOS.....	8
3.1. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
3.2. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDORES	
QUIROGRAFÁRIOS.....	10
3.3. MEIOS ADICIONAIS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14



**1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Rua Padre Carapuço, 733, Boa Viagem, Recife, CEP 51020-907, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.571.083/0001-04, doravante denominada simplesmente (“Xinguara” ou “Empresa”), propõe o seguinte aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo ao PRJ”), para alterar o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em juízo no dia 01 de julho de 2013 (“Plano Original”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

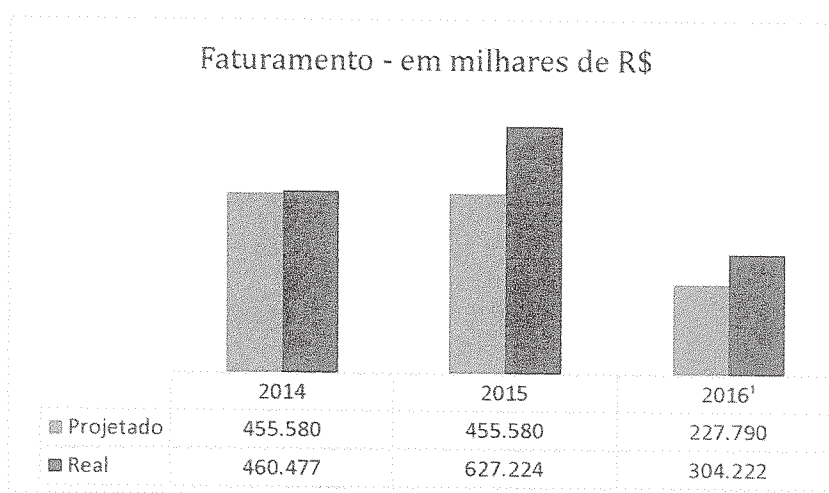
**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- I. Considerando que em 19 de abril de 2013, enfrentando dificuldades econômicas e financeiras, a Xinguara ingressou com o pedido de recuperação judicial, com fundamento na LRF, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca Recife, Estado de Pernambuco (“Juízo da RJ”), processo registrado sob o nº 0030716-08.2013.8.17.0001, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que em 04 de junho de 2013 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Xinguara, sendo nomeado como Administrador Judicial Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior (“Administrador Judicial”);
- III. Considerando que em 01 de julho de 2013 a Xinguara, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;
- IV. Considerando que em 10 de dezembro de 2013, foi instalada, em primeira convocação, a assembleia geral de credores, ocasião em que foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial, que restou aprovado pela Classe I – Credores Trabalhistas – com

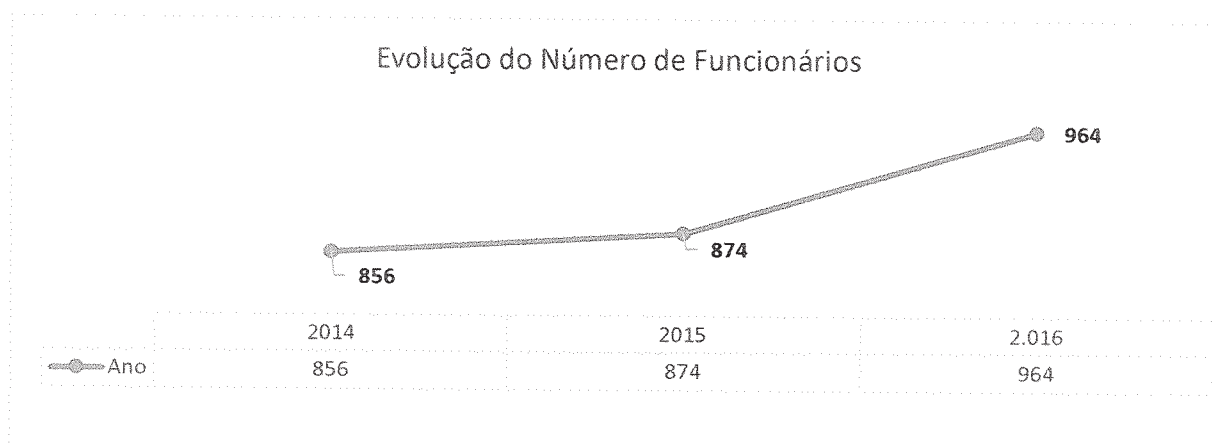
M

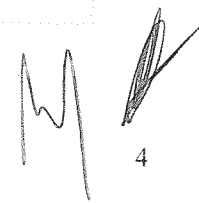
100,00% de aprovação em número de credores e valor, e pela Classe III – Credores Quirografários – com 98,72% de aprovação em número de credores e 95,14% de aprovação em valores;

- V. Considerando que o MM Juízo da RJ, em 07 de abril de 2014, homologou o plano aprovado em assembleia, dando nesse momento, a concessão definitiva da recuperação judicial, sendo esta decisão publicada em 23 de abril de 2014, iniciando, assim, a partir daquela data, os prazos para o cumprimento do plano;
- VI. Considerando que após a homologação do plano a Xinguara vem exercendo normalmente suas atividades industriais, inclusive aumentando seus níveis de negócio, verificado pelo crescimento de faturamento e volume de empregados diretos demonstrados abaixo:



1 - Primeiro Semestre de 2016

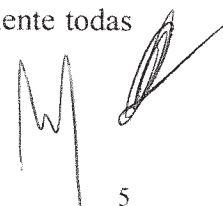


  
 4

- VII. Considerando que no ano de 2015 a Xinguara foi eleita pelo anuário Melhores e Maiores da revista Exame, umas das 10 melhores empresas do segmento de frigoríficos do Brasil, o que se repetiu no anuário de 2016, quando performou também o quinto maior crescimento do setor de proteína animal, passando a figurar entre as 200 maiores empresa do agronegócio brasileiro;
- VIII. Considerando que entre 2010 e 2013 a economia brasileira cresceu 16%, crescendo em média 4% ao ano, chegando a ser a sexta maior economia do mundo, contudo tal crescimento se estagnou a partir do ano de 2014, quando cresceu apenas 0,1%, seguido da recessão de 3,8% no ano de 2015, recessão esta que para o ano de 2016, segundo o Boletim Focus de 5 de agosto do corrente ano, está estimada em 3,23%;
- IX. Considerando que a crise econômica, agravada pela crise política vivenciada no Brasil, teve efeitos severos sobre todos os segmentos da economia, aumentando substancialmente o nível de desemprego, aumento da inflação e a consequente redução do poder de compra da população, que resultou na redução substancial do consumo *per capita* de carne bovina em 8,4% entre 2014 e 2015, passando de 33,4 quilos para 30,6 quilos<sup>1</sup> e segundo analistas do setor, a perspectiva para o ano de 2016 é um consumo *per capita* de 27 quilos, retraindo, assim, cerca de 12%, retrocedendo ao nível de consumo de cerca de 20 anos atrás;
- X. Considerando que além da retração no consumo, a crise brasileira teve efeitos sobre a Taxa Selic, instrumento utilizado pelo Banco Central para controle da inflação, que passou de 7,25% em outubro de 2012 para 14,25% em julho de 2015, mantendo-se neste patamar desde então, ocasionando um aumento substancial no custo financeiro de captações de linhas crédito no mercado financeiro, o que impactou substancialmente a Xinguara, que, sendo dependente de capital de terceiros para manutenção do seus negócios, viu suas despesas financeiras aumentarem 163%, saltando do patamar de R\$ 859 mil em junho de 2014 para o patamar de R\$ 2,26 milhões em junho de 2016;
- XI. Considerando que os efeitos da crise sobre os mercados em que a Xinguara atua, acabaram por achatar significativamente as margens de resultado de praticamente todas

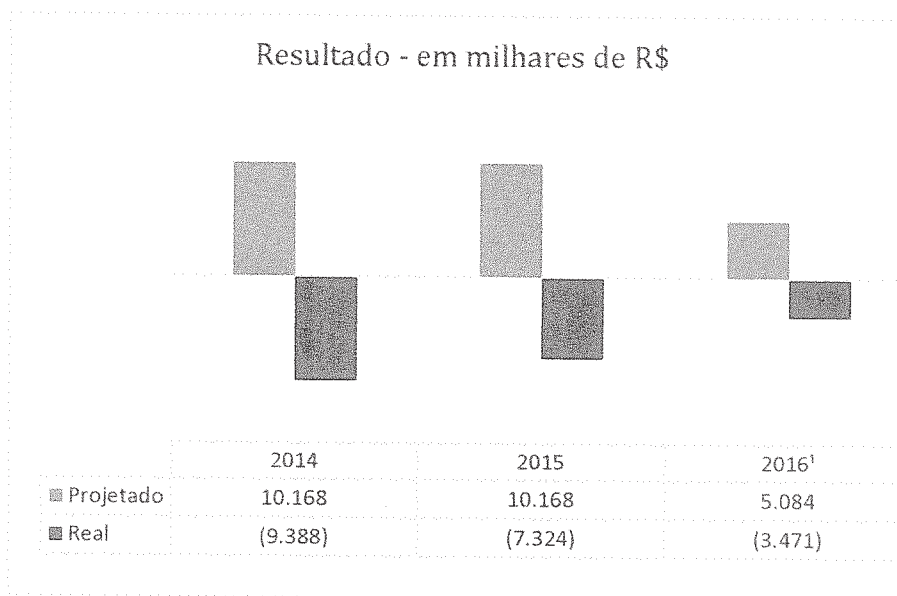
---

<sup>1</sup> Fonte: Sociedade Nacional de Agricultura – 13/04/2016



5

as empresas do segmento, fazendo com que a Xinguara tenha apresentado sucessivos prejuízos (conforme gráfico abaixo), que apesar de virem reduzindo ano a ano – na contramão da crise brasileira, reflexo das ações implementadas pela sua gestão – tem corroído cada vez mais o escasso capital de giro próprio, agravando, dia após dia, a situação de caixa da empresa;



1 – Primeiro Semestre

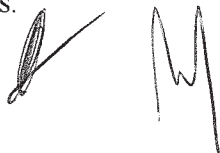
- XII. Considerando que o Plano Original previa o pagamento de todos os credores baseado na geração futura de caixa da Xinguara, conforme exposto no Anexo 1 do Plano Original - Projeção de Resultado Econômico/Financeiro, cuja fonte era o lucro líquido gerado pela continuidade de suas operações, que conforme demonstrado no gráfico anterior estava previsto em torno de R\$ 20 milhões nos 2 primeiros anos, porém o resultado gerado foi de R\$ 16,7 milhões de prejuízo, o que resultou no déficit de caixa de aproximadamente R\$ 36,7 milhões;
- XIII. Considerando que, apesar do prejuízo gerado com suas atividades, a Xinguara conseguiu cumprir com o pagamento integral dos Credores da Trabalhistas dentro do prazo estipulado no Plano Original, quitando integralmente os credores desta classe, vem cumprindo com boa parte dos pagamento previstos aos Credores Fornecedores, cuja oitava parcela teve vencimento final de pagamento em 23 de maio de 2016 e os pagamentos até então realizados totalizam aproximadamente R\$ 10 milhões, e cumpriu

6

também com o primeiro pagamento aos Demais Credores aptos a receber seus créditos, dentro do prazo previsto no plano, cujo vencimento foi em abril de 2016.

- XIV. Considerando que, apesar de buscar cumprir fielmente com a proposta do plano, a Xinguara não podia prever, quando da sua elaboração, a grave crise que assolaria o País a partir de 2014 e se arrastaria até os dias atuais, sem expectativa de relevante melhora no curto prazo, crise esta, que fez com que os resultados alcançados nos últimos anos fossem muito aquém dos previstos no plano, o que gerou no presente a incapacidade financeira da empresa de continuar a cumprir com a proposta do plano original, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo da RJ.
- XV. Considerando que através deste Aditivo ao Plano, a Xinguara pretende (i) adequar a forma de pagamento aos credores à nova realidade da economia brasileira; de forma a (ii) preservar as suas atividades, seu nome e sua marca; com vistas a (iii) manter-se como fonte produtora e geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos; que (iv) exerce a função social e econômica constitucionalmente protegida.
- XVI. Considerando a designação de Assembleia Geral de Credores para o dia 10 de novembro de 2016, em primeira convocação, e 17 de novembro de 2016, em segunda convocação, com a finalidade de se deliberar a modificação do Plano de Recuperação Judicial;
- XVII. Considerando a necessidade de atualizar a proposta do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para incluir novos meios de acesso a crédito, necessários para o fomento da atividade empresarial, bem como para anexar laudo de viabilidade econômica ao aditivo;

Resolve a Xinguara apresentar este 1º Aditivo ao PRJ, que substituiu integralmente o documento apresentado nos autos no dia 22/08/2016 (fls. 6778-6793), propondo alterações das propostas de pagamento dos dois grupos de Credores Quirografários, de forma a alinhar os desembolsos às novas perspectivas de geração de caixa da empresa, preservando os interesses mútuos da Xinguara e dos credores, que dependem da manutenção da atividade produtiva para recebimento dos seus créditos.



Ressalta-se que, sob a perspectiva de fluxo de pagamentos, este 1º Aditivo ao PRJ é destinado exclusivamente aos Credores Quirografários. As demais disposições contidas no Plano Original que não foram alteradas por este Aditivo permanecem inalteradas e integralmente válidas.

## **2. PREMISSAS DESTE ADITIVO AO PLANO**

O objetivo principal da Xinguara quando ingressou com seu pedido de recuperação judicial foi o de viabilizar a superação da crise econômico-financeira em que se encontrava e, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos credores, de forma a propiciar, não só o cumprimento das obrigações, mas também preservar a função social.

E esse objetivo ainda permanece. Por isso, este Aditivo ao PRJ tem por finalidade adequar a forma de pagamento aos credores para a continuidade dos negócios da Xinguara, tendo, basicamente, a mesma estrutura de pagamento do Plano Original, utilizando-se da geração de caixa futura para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações.

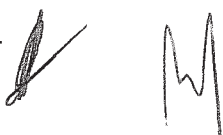
Portanto, este Aditivo ao PRJ tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio, aliado às possibilidades de pagamento aos credores e à manutenção das atividades.

## **3. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Esta cláusula altera parcialmente o item 7.2 do Plano Original. Assim, o conteúdo não modificado pela redação a seguir, permanece inalterado e válido, nos termos aprovados no Plano Original.

### **3.1. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A proposta de pagamento a este grupo de credores, previa que o pagamento do primeiro trimestre fosse destinado prioritariamente aos credores com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao qual foi cumprido fielmente pela Xinguara, quitando diversos credores que se habilitaram para o recebimento.



Aos demais credores deste grupo, foi proposto o pagamento trimestral de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) a ser distribuído proporcionalmente entre os credores até a quitação integral de seus créditos. Como a publicação da homologação do plano ocorreu em 23 de abril de 2014, o vencimento da primeira parcela trimestral ocorreu 23 de julho de 2014 e as demais sucessivamente a esta, até a oitava que venceu em 23 de abril de 2016, com prazo de pagamento de mais 30 dias.

A partir de 23 de julho de 2016, se iniciou o prazo de 30 (trinta) para a Xinguara cumprir até 23 de agosto de 2016 o pagamento da nona parcela. Contudo, dada as dificuldades de caixa geradas pela crise econômico financeira que assola o País, o pleito de alteração inclui o pagamento dos valores desta nona parcela.

A alteração proposta pela Xinguara consiste na concessão de carência de 12 (doze) meses e redução parcial das parcelas vincendas nos trimestres seguintes, até normalizar o fluxo, conforme esquema a seguir:

VENCIMENTOS	CONDIÇÃO	VALOR PARCELA
23/07/2016	CARÊNCIA	-
23/10/2016	CARÊNCIA	-
23/01/2017	CARÊNCIA	-
23/04/2017	CARÊNCIA	-
23/07/2017	PAGTO 25%	312.500,00
23/10/2017	PAGTO 25%	312.500,00
23/01/2018	PAGTO 25%	312.500,00
23/04/2018	PAGTO 25%	312.500,00
23/07/2018	PAGTO 50%	625.000,00
23/10/2018	PAGTO 50%	625.000,00
23/01/2019	PAGTO 75%	937.500,00
23/04/2019	PAGTO 75%	937.500,00
DEMAIS PARCELAS	PAGTO INTEGRAL	1.250.000,00

Adicionalmente, será aplicado deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor inscrito na lista de credores exclusivamente para os credores cujo crédito habilitado no processo de recuperação judicial supere o montante de R\$ 500 mil.



Assim, a partir de 23 de julho de 2019, a empresa retomará os pagamentos trimestrais no valor proposto no Plano Original, que continuarão por quantos trimestres forem necessários até a quitação de todos os credores deste grupo.

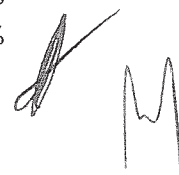
As demais condições propostas aos Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço não alteradas nesta cláusula, permanecem integralmente válidas.

### 3.2 ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS DEMAIS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

A proposta de pagamento a este grupo de credores aprovada no Plano Original consiste em 16 (dezesseis) pagamentos semestrais, crescentes e sucessivos, que iniciarão após um período de carência de 24 (vinte e quatro) e que totalizarão 70% (setenta por cento) do valor total devido a cada credor. Assim, o período de carência encerrou em 24 de abril de 2016, quando ocorreu o primeiro pagamento aos credores deste grupo, aptos ao recebimento.

A alteração na proposta de pagamento aos Demais Credores Quirografários, consiste em reduzir o valor a ser pago a estes credores para 50% (cinquenta por cento) do valor total devido, não pagando assim as parcelas com vencimento entre 23 de outubro de 2016 à 23 de outubro de 2018 de 4% (quatro) do saldo devido cada parcela, que totalizam assim os mesmos 20% (vinte por cento) que estão sendo propostos de aumento de deságio, conforme quadro a seguir:

VENCIMENTOS	PLANO ORIGINAL	ADITIVO
23/04/2016	4%	4%
23/10/2016	4%	0%
23/04/2017	4%	0%
23/10/2017	4%	0%
23/04/2018	4%	0%
23/10/2018	4%	0%
23/04/2019	4%	4%
23/10/2019	4%	4%
23/04/2020	4%	4%
23/10/2020	4%	4%
23/04/2021	5%	5%
23/10/2021	5%	5%
23/04/2022	5%	5%
23/10/2022	5%	5%
23/04/2023	5%	5%



23/10/2023	5%	5%
<b>TOTAL</b>	<b>70%</b>	<b>50%</b>

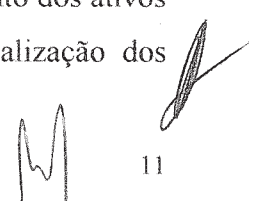
Assim, o prazo final para pagamento proposto no Plano Original permanece o mesmo, gerando a carência necessária para recomposição do fluxo de caixa da Xinguara.

As demais condições propostas aos Demais Credores Quirografários não alteradas nesta clausula, permanecem integralmente válidas.

### 3.3. MEIOS ADICIONAIS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que:

- (i) a Xinguara desenvolve atualmente atividades de: **(a)** industrialização de bovinos, nas unidades de Xinguara, no Estado do Pará, e de Cajamar, no Estado de São Paulo; **(b)** distribuição de carnes em todo território nacional, pelas unidades de Xinguara, no Estado do Pará, e de Cajamar, no Estado de São Paulo; e **(c)** exportação de carnes para o mercado externo;
- (ii) além das atividades de industrialização, distribuição e exportação, a Xinguara intenciona desenvolver atividades pecuárias, especialmente relacionados à cria, recria, engorda e confinamento de animais para fornecimento próprio e/ou para terceiros;
- (iii) as atividades desenvolvidas atualmente na unidade de Cajamar (industrialização e distribuição) representa cerca de 20% do volume do negócio e que a exportação representa outros 20% do negócio, aproximadamente;
- (iv) o elevado custo de matéria prima para desenvolvimento da atividade de industrialização gera uma necessidade também elevada de capital de giro;
- (v) a Xinguara tem acesso limitado a linhas de crédito e em taxas de juros altas, uma vez que os empréstimos e descontos de títulos vigentes são contratados sem garantia real e fiduciária, o que prejudica fortemente a geração de melhores resultados financeiros do negócio;
- (vi) a necessidade de adequar o Plano para permitir o melhor aproveitamento dos ativos da Xinguara, com vistas ao melhor desempenho da empresa e realização dos



objetivos da recuperação judicial, especialmente de preservação da empresa e de sua função social (art. 47 da Lei 11.101/2005);

a Xinguara resolve submeter à assembleia geral de credores, por meio do presente aditivo, meios de recuperação adicionais de acordo com o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo aos meios já previstos no Plano original, no que não eles não conflitem.

### **3.3.1. ONERAÇÃO DE ATIVOS VISANDO ACESSAR MELHORES LINHAS DE CRÉDITO**

A Xinguara poderá entregar bens do seu ativo permanente com objetivo de constituir garantia real e/ou fiduciária, sob qualquer modalidade (hipoteca, alienação fiduciária, *lease back* etc.), em operações de crédito com terceiros, notadamente, mas não se limitando, com instituições financeiras, fundos de investimento e fornecedores, com a finalidade de garantir o pagamento de recursos captados para capital de giro e investimentos relacionados ao seu objeto social, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A garantia poderá recair sobre quaisquer bens do seu ativo permanente, inclusive sobre bens (móveis e imóveis) eventualmente penhorados ou de qualquer forma judicialmente gravados, desde que não tenha havido até a data do pedido de recuperação judicial ato processual de expropriação (STJ: CC 122712 / GO, CC 111614 / DF, AgRg no CC 129079 / SP, AgRg no CC 133509 / DF).

Na contratação de empréstimo ou concessão de crédito de qualquer natureza, o crédito será classificado como extraconcursal e o terceiro que contratar garantia real e/ou fiduciária guardará as preferências legais sobre o bem dado em garantia, ficando salvaguardado de qualquer risco de sucessão fiscal, trabalhista ou de qualquer natureza. Em operações que importem na transferência do(s) bem(s) (ex.: alienação fiduciária e *leasing*), o credor receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus para que possa exercer seus direitos de forma plena e segura, respeitadas as regras legais e contratuais pertinentes.

### **3.3.2. RESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS, INCLUSIVE COM OBJETIVO DE INGRESSO DE CAPITAL INVESTIDOR**



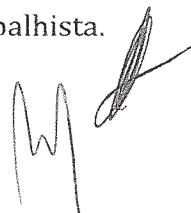
A **Xinguara** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ e para melhor desenvolver suas atividades, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não integral, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto no Plano.

As operações societárias que envolvam alienação ou transferência de *ativos* ou de *unidades produtivas isoladas de negócio* mediante venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isentarão o adquirente, ainda que sociedade subsidiária, de qualquer risco de sucessão, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil, e, ainda, pela natureza e a características do negócio societário, poderão ser feitas de modo direta, na forma dos art. 50, II, VII, e 60 c/c 145 da Lei nº 11.101/2005.

A(s) sociedade(s) que venha(m) a participar de eventual reestruturação societária que envolva a alienação de ativos da **Xinguara** poderá(ão) acessar *Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção* do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.

### **3.3.3. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO, INCLUSIVE DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

A **Xinguara** poderá alienar os bens do seu ativo permanente (fixo), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, por venda direta ou por processo competitivo (leilão, proposta fechada e pregão) e o objeto da venda, em se tratando ativos isolados e unidades produtivas isolados, isentarão o adquirente de sucessão fiscal e trabalhista.



Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a **Xinguara** poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), subsidiária ou não, bens e direitos ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

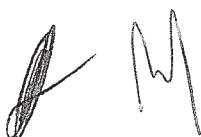
A alienação de ativos, inclusive de Unidades Produtivas Isoladas, deverá ser precedida de avaliação específica na época do negócio, por profissional ou empresa especializada.. Não será necessária avaliação para alienação de *bens comuns*, cujos valores sejam de fácil conhecimento do mercado, e que não prejudique o cumprimento do Plano, ou quando a alienação se seguir de reposição por outro equivalente ou mais moderna (ex.: veículos, equipamentos e máquinas).

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em qualquer das dívidas e obrigações da **Xinguara**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 c/c art. 145 da "LRF" (venda direta) e Art. 142 (venda pública).

Estas ações proporcionarão à **Xinguara** condições necessárias para a reestruturação das atividades, manutenção da eficiência de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da LRF).

A(s) sociedade(s) que venha(m) a adquirir ativo da **Xinguara** poderá(ão) acessar *Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção* do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



A Xinguara, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, em que sempre desfrutou de um sólido conceito, comercializando seus produtos com respeito e honestidade, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciais em relação aos seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

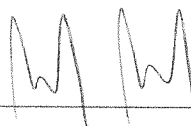

Portanto, com as perspectivas de retomada da economia brasileira em 2017 e as medidas ora propostas neste Aditivo ao PRJ, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditivo ao PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Aditivo ao PRJ devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Acompanha o presente aditivo Laudo de Viabilidade Econômica elaborado por empresa especializada.

Este Aditivo ao Plano é firmado pelo representante legal da Xinguara, assim constituído na forma do respectivo Estatuto Social e é acompanhado da página de assinaturas.

Recife, 09 de novembro de 2016.

  
  
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
C.N.P.J/MF nº 83.571.083/0001-04

# **XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – Em Recuperação Judicial**

## **1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**Novembro de 2016**

1

Recife-PE, 8 de novembro de 2016.

O presente Laudo Econômico Financeiro é parte integrante e inseparável do aditivo ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, originalmente apresentado em Juízo no dia 01 de julho de 2013 (“Plano Original”), em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III<sup>1</sup> da Lei. 11.101/05, cujo processo é registrado na 3ª vara cível da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, sob nº 0030716-08.2013.8.17.0001.

O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e seu(s) aditivo(s) do qual é parte **integrante e inseparável**.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **Recuperanda**; (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Pelo que abaixo se demonstra, a **XINGUARA**, através do aditivo ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas ora elencadas.

João Rogério Alves Filho  
Economista



## Sumário

1	Escopo.....	5
2	Abrangência e Restrição do Trabalho.....	5
3	Metodologia do Estudo Econômico-financeiro.....	7
4	Premissas adotadas e Projeções Econômico-financeiras.....	8
4.1	Projeção dos Resultados Econômicos.....	10
4.2.	Projeção dos Fluxos de Caixa.....	11
5	Conclusão.....	12

## 1 Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, fornecendo subsídios ao aditivo ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05.

## 2 Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela **PPK CONSULTORIA** neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **RECUPERANDA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do aditivo ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **RECUPERANDA**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **RECUPERANDA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **RECUPERANDA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **RECUPERANDA**, fora do nosso controle e o controle das **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico Financeiro.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA**, atividades relacionadas à gestão da **RECUPERANDA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no aditivo Plano de Recuperação Judicial do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão da **RECUPERANDA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da Lei 11.101/05.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **RECUPERANDA** se reservam o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### **3 Metodologia do Estudo Econômico-financeiro**

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PRJ** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, foi utilizada como metodologia a projeção do resultado operacional de forma a demonstrar as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; além da geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, indicando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da Empresa em relação ao comportamento de mercado, preços, custos, e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção do resultado operacional e do fluxo de caixa futuro da Empresa, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa a operação da Empresa conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação.

#### 4 Premissas adotadas e Projeções Econômico-financeiras

A seguir, as principais premissas adotadas para elaboração das Projeções econômico-financeiras:

- Para a elaboração das projeções econômico-financeiras, resultado do presente estudo, foi considerado um período de 08 anos, compreendendo de maio de 2016 a abril de 2023.

Em razão disso, as projeções estão demonstradas anualmente, considerando intervalos de 12 meses compreendidos entre maio e abril.

- O período de maio de 2014 a abril de 2016, já realizado e considerado no PRJ original foi desprezado no presente estudo, em razão disso as projeções dos resultados e dos fluxos de caixa têm início no ano 3.
- As projeções foram elaboradas desconsiderando o efeito inflacionário em razão do longo prazo projetado, sendo assim, todos os preços foram considerados a valor presente.
- Para melhor visualização, as rubricas de cada demonstrativo apresentam seus valores com as casas decimais suprimidas. Ademais, estão sendo apresentadas de forma aglutinada nos demonstrativos e detalhadas nas premissas de projeção.
- Foi utilizado o sistema tributário normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este sistema tributário é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
- Os custos dos produtos vendidos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os impostos creditáveis;

- Os valores de depreciação serão totalmente reinvestidos na operação, de forma a manter a capacidade operacional atual;
- As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica;
- Foram considerados no fluxo de caixa os atuais parcelamentos tributários vigentes no momento da elaboração deste laudo, e para os valores devidos, ainda não parcelados, foi considerado os efeitos do parcelamento especial com base na lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014;
- Os passivos financeiros extraconcursais contraídos pela **RECUPERANDA** foram provisionadas no fluxo de caixa de acordo com seus respectivos contratos vigentes;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

A seguir, as projeções de resultado e dos fluxos de caixa que indicam a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e seus aditivos e que demonstram que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, mantidas das variáveis projetadas.

As projeções demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela Recuperanda, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

#### 4.1 Projeção dos Resultados Econômicos

Descrição	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA	587.363.467	587.363.467	587.363.467	587.363.467	587.363.467	587.363.467	587.363.467	587.363.467
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>								
Total das Deduções da Receita	(62.154.124)	(62.159.780)	(62.159.780)	(62.159.780)	(62.159.780)	(62.159.780)	(62.159.780)	(62.159.780)
% sb Receita	-11%	-11%	-11%	-11%	-11%	-11%	-11%	-11%
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>525.209.343</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>
<b>(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>								
Total do Custo dos Serviços Prestados	(457.471.414)	(455.798.793)	(458.148.247)	(455.505.112)	(454.330.385)	(454.330.385)	(457.267.202)	(457.267.202)
% sb Receita Operacional Líquida	-87%	-87%	-87%	-87%	-87%	-87%	-87%	-87%
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>67.737.929</b>	<b>69.404.894</b>	<b>67.055.440</b>	<b>69.698.576</b>	<b>70.873.303</b>	<b>70.873.303</b>	<b>67.936.485</b>	<b>67.936.485</b>
% sb Receita Líquida	12,90%	13,21%	12,77%	13,27%	13,49%	13,49%	12,94%	12,94%
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>								
Total das Despesas Operacionais	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)	(39.794.445)
% sb Receita Líquida	-8%	-8%	-8%	-8%	-8%	-8%	-8%	-8%
<b>(-) RESULTADO FINANCEIRO</b>								
Total Do Resultado Financeiro	(17.620.904)	(17.666.666)	(17.768.416)	(18.079.428)	(18.163.294)	(18.307.239)	(18.075.940)	(18.005.348)
% sb Receita Líquida	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%
<b>(=) Lucro Operacional</b>	<b>10.322.580</b>	<b>11.943.783</b>	<b>9.492.579</b>	<b>11.824.702</b>	<b>12.915.564</b>	<b>12.771.618</b>	<b>10.066.101</b>	<b>10.136.692</b>
% sb Receita Líquida	1,97%	2,27%	1,81%	2,25%	2,46%	2,43%	1,92%	1,93%
<b>(-) PROVISÃO PARA IR / CSLL</b>								
Total das Provisões para IR / CSLL	(388.903)	(453.751)	(355.703)	(448.988)	(492.623)	(486.865)	(378.644)	(381.468)
% sb LL antes IR / CSLL	-4%	-4%	-4%	-4%	-4%	-4%	-4%	-4%
<b>(=) Lucro Líquido do Período</b>	<b>9.933.677</b>	<b>11.490.032</b>	<b>9.136.876</b>	<b>11.375.714</b>	<b>12.422.941</b>	<b>12.284.753</b>	<b>9.687.457</b>	<b>9.755.224</b>
% sb Receita Líquida	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
<b>EBITDA do Período</b>	<b>27.943.484</b>	<b>29.610.449</b>	<b>27.260.995</b>	<b>29.904.131</b>	<b>31.078.858</b>	<b>31.078.858</b>	<b>28.142.040</b>	<b>28.142.040</b>
% sb Receita Líquida	5%	6%	5%	6%	6%	6%	5%	5%

#### 4.2. Projeção dos Fluxos de Caixa

Descrição	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>1. OPERACIONAL</b>								
<b>1.1. ENTRADAS</b>								
Recebimentos operacionais	525.209.343	525.203.687	525.203.687	525.203.687	525.203.687	525.203.687	525.203.687	525.203.687
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>	<b>525.209.343</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>	<b>525.203.687</b>
<b>1.2. SAIDAS</b>								
Desembolsos Operacionais	(497.265.859)	(495.593.238)	(497.942.692)	(495.299.557)	(494.124.830)	(494.124.830)	(497.061.647)	(497.061.647)
Despesas financeiras	(17.620.904)	(17.666.666)	(17.768.416)	(18.079.428)	(18.163.294)	(18.307.239)	(18.075.940)	(18.005.348)
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>(514.886.763)</b>	<b>(513.259.904)</b>	<b>(515.711.109)</b>	<b>(513.378.985)</b>	<b>(512.288.123)</b>	<b>(512.432.069)</b>	<b>(515.137.587)</b>	<b>(515.066.996)</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL (A)</b>	<b>10.322.580</b>	<b>11.943.783</b>	<b>9.492.579</b>	<b>11.824.702</b>	<b>12.915.564</b>	<b>12.771.618</b>	<b>10.066.101</b>	<b>10.136.692</b>
<b>2. NÃO OPERACIONAL</b>								
<b>2.1. ENTRADAS</b>								
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.2. SAIDAS</b>								
Financiamentos/Investimentos	(7.279.231)	(8.679.454)	(2.769.231)	-	-	-	-	-
Investimentos em ativo fixo	(850.000)	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>(8.129.231)</b>	<b>(8.679.454)</b>	<b>(2.769.231)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.3. AMORTIZAÇÃO DE PASSIVO TRIBUTÁRIO</b>								
Amortização de passivo tributário	(1.137.537)	(1.631.053)	(2.823.680)	(3.467.616)	(3.977.007)	(3.867.068)	(3.864.737)	(3.864.737)
<b>2.4. AMORTIZAÇÃO DE CREDORES CONCURSAIS</b>								
Pagamento de credores - classe I (Trabalhista)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de credores - classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de credores - classe III (Quirografário)	-	(1.295.762)	(3.272.512)	(8.752.031)	(8.835.897)	(9.803.219)	(5.915.428)	(4.501.328)
<b>TOTAL DA AMORTIZAÇÃO DE CREDORES</b>	<b>(1.137.537)</b>	<b>(2.926.814)</b>	<b>(6.096.193)</b>	<b>(12.219.648)</b>	<b>(12.812.904)</b>	<b>(13.670.287)</b>	<b>(9.780.165)</b>	<b>(8.366.065)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL (B)</b>	<b>(9.266.768)</b>	<b>(11.606.268)</b>	<b>(8.865.423)</b>	<b>(12.219.648)</b>	<b>(12.812.904)</b>	<b>(13.670.287)</b>	<b>(9.780.165)</b>	<b>(8.366.065)</b>
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>-</b>	<b>1.055.812</b>	<b>1.393.327</b>	<b>2.020.483</b>	<b>1.625.537</b>	<b>1.728.197</b>	<b>829.529</b>	<b>1.115.465</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>1.055.812</b>	<b>337.515</b>	<b>627.155</b>	<b>(394.946)</b>	<b>102.660</b>	<b>(898.669)</b>	<b>285.936</b>	<b>1.770.627</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>1.055.812</b>	<b>1.393.327</b>	<b>2.020.483</b>	<b>1.625.537</b>	<b>1.728.197</b>	<b>829.529</b>	<b>1.115.465</b>	<b>2.886.092</b>

## 5 Conclusão

Este Laudo econômico-financeiro foi elaborado com base em premissas que permitiram a estimativa da projeção do resultado econômico e dos fluxos de caixa para o período futuro de 8 (oito) anos.

Considerando que as premissas sejam implementadas e cumpridas pela **XINGUARA**, com base na demonstração projetada do resultado econômico e dos fluxos de caixa, conclui-se pela indicação da viabilidade econômico-financeira do aditivo ao Plano de Recuperação apresentado pela **RECUPERANDA**.